



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.547, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais e pensionistas do regime próprio de previdência de Costa Rica - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Estadual n. 5.501, de 4 de maio de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Serviço Municipal de Previdência de Costa Rica - SPMCR, o direito de solicitarem, em caráter excepcional, a suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, das cobranças de empréstimos consignados - ou seja, com desconto em folha de pagamento -, contraídos junto às instituições financeiras, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no **caput** poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública declarado pela Lei Municipal n. 1.546, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante o período definido no art. 1º deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes pela administração da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE, e do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica - SPMCR - orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores e pensionistas com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Parágrafo único. O servidor público ou o pensionista interessado nos benefícios desta Lei deverá formalizar requerimento escrito ao setor competente, se responsabilizando expressamente por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 5 de maio de 2020; 40º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal